



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

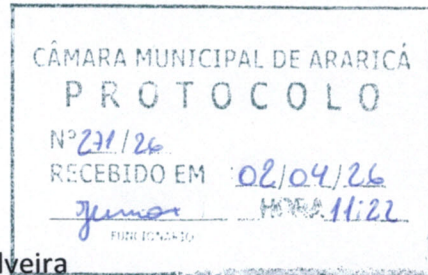
OFÍCIO GAB. n.º 104/2026

Araricá/RS, de 30 Março de 2026

Exma. Sra.

MARI EDIANEZ DAPPER

Présidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS



ASSUNTO: Resposta Pedido de Informação nº 002/2026 - Ver. Samuel Silveira

Excelentíssima Senhora Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação nº 002/2026, de autoria do nobre Vereador Samuel Silveira, da Bancada do Republicanos que solicita informações detalhadas sobre os pagamentos realizados por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 e 30 de janeiro de 2026.

Reconhecendo a fundamental importância do Poder Legislativo em sua função fiscalizatória, bem como o valor da harmonia e colaboração entre os Poderes Executivo e Legislativo para a construção de uma gestão pública íntegra e eficiente, apresentamos, por meio deste, os esclarecimentos pertinentes ao tema, reforçando o compromisso desta Administração com a transparência e a legalidade.

I. Da Natureza Jurídica e Fiscal do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) e sua Aplicação na Gestão Pública

Inicialmente, para a correta compreensão do contexto, é imperativo delimitar a natureza jurídica do instrumento em questão. O Recibo de Pagamento Autônomo, conhecido pela sigla RPA, não se configura como uma modalidade de contrato administrativo ou de vínculo empregatício, mas sim como um documento de natureza eminentemente fiscal e contábil.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Sua finalidade precípua é a de formalizar a remuneração por serviços prestados por pessoas físicas, de forma autônoma e eventual, que não possuem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e que, portanto, não emitem notas fiscais de serviço.

Trata-se de um mecanismo legal para que a Administração Pública possa registrar e tributar adequadamente pagamentos a profissionais independentes, garantindo a regularidade fiscal da operação tanto para o contratante quanto para o contratado.

A gestão pública, em todos os seus atos, é estritamente balizada pelos princípios constitucionais inscritos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A regra geral para a investidura em cargos ou empregos públicos é, inquestionavelmente, a aprovação prévia em concurso público, conforme o inciso II do mesmo artigo.

Para a contratação de serviços ou aquisição de bens, a regra é a realização de processo licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O uso do RPA, portanto, situa-se em um campo distinto, destinado a situações que não se enquadram nem na criação de um cargo permanente, nem na contratação de uma empresa, mas na necessidade pontual de um serviço técnico especializado prestado por um profissional autônomo.

II. Da Excepcionalidade e Finalidade das Contratações Realizadas pelo Município

Nesse contexto de estrita legalidade, o Poder Executivo Municipal vem a público esclarecer que o Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) constitui instrumento fiscal destinado à remuneração de prestadores de serviço sem vínculo empregatício e sem inscrição em CNPJ, tendo sido utilizado pela Administração Municipal de forma absolutamente excepcional e pontual.

Esta utilização ocorreu exclusivamente nas hipóteses em que se mostrou estritamente necessário para assegurar a continuidade da prestação de serviços essenciais à comunidade de Araricá. A atuação do gestor público deve ser pautada, primordialmente, pelo dever de zelar pelo interesse público, o que inclui a adoção de medidas urgentes para evitar a paralisação de atividades indispensáveis ao bem-estar da população.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

É fundamental registrar, ainda, que tal medida não se destinou, em nenhuma hipótese, à substituição de vínculos permanentes ou à burla da regra constitucional do concurso público.

O seu emprego esteve adstrito ao atendimento de necessidades administrativas específicas e transitórias, que, por sua natureza, não justificariam a criação de um cargo efetivo ou a condução de um complexo processo licitatório, o qual poderia se mostrar excessivamente moroso diante da urgência do serviço a ser prestado.

A contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, é uma ferramenta prevista no próprio texto constitucional (Art. 37, IX), demonstrando que o ordenamento jurídico reconhece a existência de situações que demandam soluções flexíveis e céleres.

III. Da Observância aos Procedimentos Administrativos e à Legalidade

Reforçamos que cada pagamento efetuado por meio de RPA foi precedido da devida formalização processual, tendo sido observados todos os trâmites internos pertinentes.

A utilização deste instrumento não se deu de forma discricionária ou desprovida de fundamentação. Pelo contrário, cada caso foi instruído com a devida justificativa da secretaria solicitante, a qual demonstrou a necessidade inadiável do serviço, a ausência de servidor no quadro permanente apto a realizá-lo e o caráter transitório da demanda.

A escolha dos profissionais, por sua vez, foi pautada em critérios técnicos e na capacidade de execução do serviço demandado, sempre com a devida autorização da autoridade competente, que, ao final, ratificou a existência do interesse público a ser atendido.

Dessa forma, o Município de Araricá assegurou que, mesmo em situações excepcionais, os princípios da eficiência, moralidade e motivação dos atos administrativos fossem rigorosamente cumpridos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

IV. Do Atendimento ao Pedido e da Disponibilização das Informações

Com relação à solicitação de uma relação detalhada de todos os pagamentos (item 1), do valor total gasto (item 7) e da cópia integral dos processos administrativos (item 6), informamos que o Executivo Municipal já iniciou um levantamento pormenorizado junto às diversas secretarias para a compilação e organização de tais dados.

Trata-se de um trabalho complexo, que envolve a análise de múltiplos processos e o tratamento de informações para garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, a qual, inclusive, é mencionada pelo nobre Vereador em seu pedido. A proteção de dados pessoais, como o CPF, é um direito fundamental, e sua divulgação deve seguir os estritos parâmetros legais para não expor indevidamente os cidadãos.

Nesse sentido, e em nome do princípio da transparência ativa e do respeito à função fiscalizatória do Legislativo, esta Administração informa que a íntegra de todos os processos administrativos que originaram os pagamentos via RPA no período solicitado está à inteira disposição do nobre Vereador proponente para consulta presencial nas dependências da Prefeitura Municipal.

Tal medida visa harmonizar o direito à informação com o dever de proteção de dados pessoais, permitindo o pleno acesso aos documentos para a análise de sua legalidade e legitimidade. Solicitamos, para fins de organização, que a consulta seja previamente agendada junto ao Gabinete do Prefeito.

Na certeza de termos prestado os esclarecimentos cabíveis e reiterando nosso profundo respeito ao Poder Legislativo e sua relevante função fiscalizatória, colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se façam necessárias.

Atenciosamente,

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal